

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 73/2021

O presente projeto de Lei visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ivoti para o ano de 2022. Observamos que se trata do estabelecimento de critérios, normas e procedimentos relativos a:

- metas e as prioridades da administração municipal
- organização e estrutura do orçamento
- diretrizes para elaboração e execução do orçamento e as suas alterações
- disposições relativas à dívida pública municipal
- disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais
- disposições sobre alterações na Legislação Tributária

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto e atende ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 73/2021

Ivoti, 25 de outubro de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (X) Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor () Contra Ass: 

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente (X) Favor () Contra Ass: 

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 73/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 do município de Ivoti/RS".

A justificativa apresentada traz as razões pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a qual estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, em sintonia com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.

A LDO busca promover o debate sobre as receitas e despesas municipais, as prioridades orçamentárias através da apresentação previa no quesito Metas Fiscais, do montante que se espera arrecadar, bem como dos dispêndios programados, indicando também o resultado necessário para a obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais.

Além disto o projeto de lei atende ao disposto no art. 165 § 2º da constituição Federal, no art. 4º, da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo de metas fiscais, composto de seus demonstrativos, o anexo de riscos fiscais, as metas e prioridades para o exercício de 2022 compatíveis com o plano plurianual e o anexo de conservação de patrimônio.

Diante das justificativas apresentadas e em atendimento a legislação com o intuito de promover o debate sobre as receitas e os dispêndios, bem como a aplicação dos recursos disponíveis, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 73/2021.

Ivoti, 25 de outubro de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 078/2021

REQUERENTE: Comissão Geral de Pareceres

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 073/2020 que “DISPOEM SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 04/10/2021

Data da Votação: 25/10/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 073/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”.

O projeto de lei nº 073/2021 estabelece as prioridades da administração do Município para o exercício financeiro subsequente, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual, dispondo, ainda, quando for o caso, sobre as alterações da política tributária e tarifária do Município, compatibilizado com o plano plurianual – PPA.

O projeto foi colocado em consulta pública em 13/10/2021, conforme da Portaria 007/2021, com objetivo de dar publicidade do seu teor para comunidade Ivotiense, receber sugestões e esclarecer dúvidas da comunidade, em respeito a lei da transparência.

2) PARECER

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. É papel da LDO ajustar as ações de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

CORONAVIRUS exige cuidados sanitários e, não sendo recomendado aglomerações, inevitável em caso de agendamento de audiência pública e, considerando que a consulta pública é uma ferramenta que cumpre a função da audiência pública dando conhecimento a comunidade do projeto em discussão permitindo a participação de todos, resta cumprida a disposição legal, conforme relatado.

Nos termos do **art. 100 da Lei Orgânica Municipal**, o projeto de lei orçamentária poderá receber emendas populares, desde que subscritas, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Município ou por entidade representativa de segmento da sociedade civil, com sede no Município.

Por fim, reitero a importância da análise e discussão das leis orçamentárias, incluindo a LDO, em razão das vedações disposta **no art. 99** da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, entendo estar o projeto de lei nº 072/2021 apto à votação.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O **quórum especial** deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no **§2º do art. 59 do Regimento Interno**.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente. O **artigo 133, caput, da Lei Orgânica Municipal** dispõem que o planejamento das atividades de Governo Municipal obedecerá às diretrizes daquele capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada de alguns instrumentos, entre eles, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **inciso III**.

Trata-se de projeto que visa atender ao disposto no **artigo 165** da Constituição Federal Brasileira, além do **art.4º da Lei de Responsabilidade Fiscal** e **art.133, da Lei Orgânica do Município** de Ivoti. É atribuição da Câmara de Vereadores, segundo dispõem o **inciso III do artigo 16 da LOM**, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere as diretrizes orçamentárias.

Quanto a **competência para iniciativa**, nos termos do inciso III, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito, privativamente, iniciar processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica. A Lei Orgânica no artigo 97, caput e inciso II, dispõem que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, as Diretrizes Orçamentárias. Ainda, o inciso VI, alínea “b” do artigo 69, da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal privativamente, encaminhar ao Legislativo o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segundo o **inciso VI, alínea “b” do art. 69 da LOM**, o projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias deve enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até dia 30 de setembro e devolvido até 30 de outubro. O **§4º do art. 100 da LOM** prevê que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

O **inciso VIII do art. 52 da Lei Orgânica Municipal** determina que serão antecedidas de **audiência pública** as deliberações sobre leis que possuem repercussão social. Considerando que embora controlada, a PANDEMIA de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 25 de outubro de 2021.

Ninon Rose Frota

Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122